



3741283

08084.000628/2016-18

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 6º andar, Sala 612/614 - Bairro Zona Cívica Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
 Telefone: (61) 2025-7645 e Fax: - www.justica.gov.br

CONTRATO 04/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, E A EMPRESA CONFIANÇA EXTINTORES DE INCÊNDIO LTDA -EPP.

PROCESSO Nº 08084.000628/2016-18

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede à Esplanada dos Ministérios, CEP 70064-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0013- 70 neste ato por intermédio da Coordenadora Geral de Licitações e Contratos, **Sra. DÉBORA DE SOUZA JANUÁRIO**, brasileira, solteira, portadora da CI nº 3.558.79980-SSP/SP e do CPF nº 712.315.791-53, nomeada através da Portaria nº 1.087 de 06-11-2015, publicada na D.O.U de 09-11-2015 e com delegação de competência fixada pela Portaria nº 565, de 11 de maio de 2016, publicada no D.O.U. de 12 de maio de 2016, e da Coordenadora-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais, **Sra. RUANNA LARISSA NUNES LEMOS**, brasileira, casada, portadora da RG nº 7.099.213 – SDS/PE e do CPF nº 051.003.464-00, com nomeação através da Portaria nº 965 de 23-09-2015, publicada no D.O.U de 24-09-2015 e com delegação de competência fixada pela Portaria nº 70 de 04 de junho de 2.014, publicada no DOU de 05 de junho de 2.014, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **CONFIANÇA EXTINTORES DE INCÊNDIO LTDA - EPP.**, estabelecida no Setor H Norte, Área Especial, nº 126, Taguatinga/DF, CEP: 73.340-793, inscrita no **ME/CNPJ sob o nº 00.853.366/0001-03**, neste ato representada pelo procurador **Sr. GENIVALDO APARECIDO RAMOS DE BRITO**, brasileiro, casado, portador do RG 479.210 - SSP/DF e do CPF nº 150.486.321-68, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 11/2016, constante do processo nº 08084.000628/2016-18, obedecendo as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decretos nº 5.450/2005 e aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, legislação correlata e demais exigências previstas no Edital, seus Anexos, e proposta da Contratada, observadas as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do Contrato é a prestação de serviço de manutenção 2º nível e recarga de extintores de incêndio, conforme especificações, quantidades, condições e exigências constantes no Termo de Referência.

GRUPO I	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
		2º NÍVEL – MANUTENÇÃO E RECARGAS DE EXTINTORES DE INCÊNDIO		
	1	Manutenção e recarga em extintor de incêndio com carga de PÓ, classes ABC, 6 Kg	Serviço	449
	2	Manutenção e recarga em extintor de incêndio com carga de PÓ, classes ABC, 8 Kg (Carga Nominal)	Serviço	80
	3	Manutenção e recarga em extintor de incêndio com carga de PÓ, classes ABC, 12 Kg (Carga Nominal)	Serviço	40
	4	Manutenção e recarga em extintor de incêndio com carga de PÓ, classes ABC, 20 Kg (Carga Nominal)	Serviço	33
	5	Manutenção e recarga em extintor de incêndio com carga de PÓ, classes BC, 50 Kg (Carga Nominal)	Serviço	07

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, inc. II da Lei 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 19.579,83 (dezenove mil quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e três centavos)**, conforme detalhamento abaixo:

PO I	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		2º NÍVEL – MANUTENÇÃO E RECARGAS DE EXTINTORES DE INCÊNDIO				
	1	Manutenção e recarga em extintor de incêndio com carga de PÓ, classes ABC, 6 Kg	Serviço	449	R\$ 28,39	R\$ 12.747,11
	2	Manutenção e recarga em extintor de incêndio com carga de PÓ, classes ABC, 8 Kg (Carga Nominal)	Serviço	80	R\$ 28,00	R\$ 2.240,00

3	Manutenção e recarga em extintor de incêndio com carga de PÓ, classes ABC, 12 Kg (Carga Nominal)	Serviço	40	R\$ 38,00	R\$ 1.520,00
4	Manutenção e recarga em extintor de incêndio com carga de PÓ, classes ABC, 20 Kg (Carga Nominal)	Serviço	33	R\$ 70,00	R\$ 2.310,00
5	Manutenção e recarga em extintor de incêndio com carga de PÓ, classes BC, 50 Kg (Carga Nominal)	Serviço	07	R\$ 108,96	R\$ 762,72

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários à cobertura das despesas correrão à conta das dotações aprovadas no Orçamento Geral da União para o exercício de 2016/2017.

4.2. Unidade Gestora nº 200005 – Coordenação Geral de Licitações e Contratos

4.2.1. Programa de Trabalho: 06122211220000001

4.2.2. Elemento de Despesa: **339039**

4.2.3. Plano Interno: CL9990CGLAS

4.2.4. Fonte: 0100000000

4.2.5. PTRES: 089907

4.2.6. Nota de Empenho: NE800018

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do Contrato firmado com Ministério da Justiça e Segurança Pública.

5.2. O pagamento será efetuado, mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis, após o atesto e aceite pelo fiscal do contrato na Nota Fiscal ou Fatura, relativo aos serviços efetivamente prestados. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.3. No momento do pagamento será realizada consulta “on line” ao SICAF, bem como verificação quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais correspondentes. Caso a CONTRATADA apresente alguma irregularidade, o pagamento deverá ser feito em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.4. Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

5.4.1. Caso a CONTRATADA apresente alguma irregularidade, o pagamento deverá ser feito em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

5.6. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da CONTRATADA, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

5.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará conveniada a taxa de encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data para pagamento acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$$

365

365

5.8.1. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

5.9. A critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da CONTRATADA.

5.10. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

6.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, por qualquer razão, não possa mais ser utilizado; será adotado o índice indicado pela legislação em vigor no momento do reajuste.

6.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajuste do preço do valor remanescente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. O contrato poderá ser alterado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de sua execução, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando, dessa forma, álea

econômica extraordinária e extracontratual, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do Art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A garantia dos serviços deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar da devolução dos equipamentos ao local de origem, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante se o prazo for superior, dentro do qual a CONTRATADA substituirá todo o material que venha a apresentar defeitos de fabricação e/ou funcionamento, sem ônus para a CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços de manutenção e recarga serão executados com periodicidade anual nas instalações da CONTRATADA, destinada e equipada para tal finalidade, ou conforme necessidade da CONTRATANTE. Quando do agendamento, apresentar relação dos técnicos que efetuarão a retirada/instalação e/ou serviços, os quais deverão estar devidamente uniformizados e identificados.

9.2. Os serviços serão executados conforme discriminado na NBR 12692, de Fev/1998, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, *in verbis*;

4.2.2 Manutenção de segundo nível

A manutenção de segundo nível consiste em:

- a) desmontagem completa do extintor;
- b) verificação da carga;
- c) limpeza de todos os componentes;
- d) controle de rosca visual, sendo rejeitadas as que apresentarem um dos eventos: - crista danificada; - falhas de filetes; - francos desgastados; e) verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;
- f) substituição de componentes, quando necessária, por outros originais;
- g) regulagem das válvulas de alívio e/ou reguladora de pressão, quando houver;
- h) verificação do indicador de pressão, conforme 8.2 e 9.3 da NBR 9654/1986;
- i) fixação dos componentes roscados (exceto roscas cônicas) com torque recomendado pelo fabricante, no mínimo para as válvulas de descarga, bujão de segurança e tampa;
- j) pintura conforme o padrão estabelecido na NBR 7195 e colocação do quadro de instruções, quando necessário;
- l) verificação da existência de vazamento;
- m) colocação do lacre, identificando o executor;
- n) exame visual dos componentes de materiais plásticos, com o auxílio de lupa com aumento de pelo menos 2,5 vezes, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras.

4.2.2.1 Recarga

4.2.2.1.1 A recarga deve ser efetuada considerando-se as condições de preservação e manuseio do agente extintor recomendadas pelo fabricante.

4.2.2.1.2 Não são permitidas a substituição do tipo de agente extintor ou do gás expelente nem a alteração das pressões ou quantidades indicadas pelo fabricante.

4.2.2.1.3 O agente extintor utilizado na recarga deve ser certificado de acordo com as normas pertinentes.

4.2.2.1.4 Somente para os extintores de incêndio com capacidade extintora declarada originalmente pelo fabricante, devem ser mantidos os graus e informados no quadro de instruções."

9.3. O extintor, após a realização do serviço, deverá possuir:

- 9.3.1. certificado de garantia mínima de 01 (um) ano contra defeitos, a contar da data da entrega pelo prestador do serviço;
- 9.3.2. selo de identificação da conformidade do INMETRO, contendo a identificação do registro de forma legível e indelével;
- 9.3.3. lacre de inviolabilidade da válvula de fluxo e gatilho;
- 9.3.4. Etiqueta de identificação presa ao seu bojo, indicando a data em que foi carregado, a data para recarga e o número de identificação. Essa etiqueta deverá estar protegida convenientemente a fim de evitar que esses dados sejam danificados; e
- 9.3.5. Ficha controle de inspeção;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços, conforme recebimento de Ordem de Serviço encaminhado pelo Fiscal do Contrato, no máximo em 5 (cinco) dias e deverão ser executados conforme discriminado abaixo:

- 10.1.1. a retirada dos equipamentos deverá ocorrer com a presença de um servidor do MJC que acompanhará o empregado da CONTRATADA durante a execução dos serviços;
- 10.1.2. será identificado no ato do recebimento dos extintores, se os mesmos conferem com a lista de retirada.;
- 10.1.3. A partir da data de retirada dos extintores, a licitante vencedora terá prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos para a realização do serviço e a entrega dos extintores;
- 10.1.4. Excepcionalmente, poderá a CONTRATANTE solicitar a realização do serviço em caráter de urgência, devendo a CONTRATADA, neste caso, atendê-la com a celeridade requerida;
- 10.1.5. Ao executar a manutenção somente deverão ser utilizados peças e produtos novos. Os produtos descarregados dos extintores não deverão ser reaproveitados;
- 10.1.6. Fica a CONTRATADA responsável pela conservação da sinalização de tombamento existente nos extintores, não danificando as mesmas bem como mantê-las em sua forma original, devendo as mesmas serem recolocadas após sua manutenção;
- 10.1.7. Os serviços serão executados em lotes indicados pelo(s) servidor(es) responsável(is) pela fiscalização do contrato. A indicação dos lotes serão feitas de forma a manter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos extintores nas instalações. Tal medida visa preservar a segurança necessária nos edifícios, a saber:

Localidades	Endereço
Edifício SEDE	Esplanada dos Ministérios - Bloco T - Brasília/DF.
Edifício ANEXO I	Esplanada dos Ministérios - Bloco T - Anexo I - Brasília/DF.
Edifício ANEXO II	Esplanada dos Ministérios - Bloco T - Anexo II - Brasília/DF.
Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania	Shopping ID - SCN Qd 6, conj. A, Bloco A, 2º andar - Brasília/DF.
Arquivo Central	SIG Qd. 02, lotes 450/460 - Brasília/DF.
Força Nacional - Base Cruzeiro	SRS "C" Comercial B - Cruzeiro Velho - Brasília/DF.

Força Nacional - Gama	Área Especial nº 02, Qd. 05/13, Setor Sul - Gama/DF.
DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional	Edifício Vitória - SCN Qd 3, Bl. B - Brasília/DF
SESGE - Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos	SPS Área 5, Qd. 03, Bloco F - Brasília/DF
SEPPIR - Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	SEPN 514 Norte, Bloco C, Lote 08
SEPPIR - Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	Esplanada dos Ministérios - Bloco A - 9º andar - Brasília/DF.

10.2. Diante do entendimento exposto, o fornecimento dos serviços objeto deste Contrato deve ocorrer nos espaços das edificações deste Ministério conforme listado no item 9.1.7. Ademais, observa-se a possibilidade de sua prestação em outros logradouros do Distrito Federal, em caso de nova localização ou criação de Secretarias Especiais, incorporação de Órgãos e outras unidades à atual estrutura do MJC,

10.3. A retirada e reinstalação deverão ser agendadas com 02 dias úteis de antecedência, junto ao Núcleo de Segurança Institucional, pelo telefone 2025-9505, no horário de 09:00 às 17:00 horas, a qual deverá indicar representante para acompanhar a execução do serviço. Os extintores deverão ser devolvidos e devidamente recolocados nos locais de onde foram retirados.

10.4. A CONTRATADA deverá obedecer à norma NBR 11062 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Portaria nº 173 de 12 de junho de 2006 do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), inclusive quanto à instalação do selo padrão de identificação da realização dos serviços.

10.5. Deverá ser efetuado termo de retirada, constando vistoria realizada nos extintores por este Órgão conjuntamente com a CONTRATADA, em que estarão relacionadas as peças que deverão ser trocadas, bem como o estado geral de cada extintor.

10.6. Após inspeção e manutenção, a CONTRATADA deverá fornecer o relatório completo, por unidade, e entregar certificado que ateste o pleno funcionamento. Não sendo possível a certificação, os itens reprovados deverão constar em relatório, conforme exigência da NBR 12779.

10.7. Todos os serviços deverão ser executados conforme as normas: NBR 12962, NBR 11715, NBR 10721, NBR 11716, NBR 11861, NBR 12779 e demais normas reguladoras para execução destes.

10.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da apuração de descumprimento contratual e, por ventura, aplicação das penalidades.

10.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias após instalação, prazo no qual será realizada vistoria pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE, para verificar a conformidade com as especificações constantes neste Contrato. Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

10.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, tampouco exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança no fornecimento do bem.

10.11. Quando do recebimento dos serviços executados, o Ministério da Justiça e Segurança Pública se reserva o direito de realizar testes, a expensas da CONTRATADA e na presença da CONTRATADA, em um montante correspondente a 10% (dez por cento) do lote (mínimo de dois extintores), a título de controle de qualidade, ficando a CONTRATADA obrigada a executar novamente os serviços, na totalidade do lote, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, caso sejam constatadas irregularidades em 50% (cinquenta por cento) ou mais do lote testado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.12. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como fornecer todos os materiais empregados dentro de elevados padrões de qualidade e adequados à finalidade específica dos serviços, rigorosamente em conformidade com as normas da ABNT, sendo que qualquer material utilizado que não esteja de acordo com memorial e referidas normas deverá ser imediatamente substituídos ou reexecutados, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.13. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

11.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.15. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.16. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.18. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.19. Executar os serviços de pesagem, teste, descarga do material antigo e recarga dos extintores, observando rigorosamente o estabelecido nas normas técnicas ou recomendações do fabricante dos equipamentos e da ABNT.

11.20. Realizar, a cada 12 meses, em local apropriado, a manutenção dos cilindros, incluindo a desmontagem completa do extintor, recarga, limpeza de todos os componentes, desobstrução (limpeza interna), verificação da necessidade do cilindro ser submetido a ensaio hidrostático, verificação das partes internas e externas quanto à existência de danos ou corrosão, substituição de componentes por outros originais quando necessário e controle de rosca visual, sendo rejeitadas as que apresentarem crista danificada, falhas de filetes e flancos desgastados atendimento ao cronograma de execução de serviços de manutenção de aparelhos extintores de incêndio.

11.21. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do MJC ou de terceiros decorrentes da execução dos serviços contratados.

11.22. Fazer a retirada de extintores para manutenção sempre precedida de autorização da Unidade/Órgão e acompanhada por um funcionário responsável designado por cada unidade.

11.23. Por medida de segurança, em hipótese alguma será aceita a retirada de extintores sem que haja a devida substituição.

11.24. Recolocar todos os extintores em fichas de controle por unidade/órgão e setor de localização, com a data da manutenção, constando no mínimo as seguintes informações:

11.24.1. Número de série;

11.24.2. Número do patrimônio ou tombamento, se houver;

11.24.3. Tipo/capacidade do extintor;

11.24.4. Fabricante;

- 11.24.5. Data de fabricação ou aquisição;
- 11.24.6. Tipo e data da manutenção realizada;
- 11.24.7. a data em que foi carregado e a data para próxima recarga.
- 11.25. Em caso de contratação de extintor reprovado, por defeito ou total inadequação de uso, deverão ser feitas observação na ficha de controle e relatório (à parte) com todas as especificações, localização e laudo técnico.
- 11.26. Fazer relatório sintético dos setores de localização totalizando os serviços executados.
- 11.27. Agir como uma organização completa, fornecendo todo o material de limpeza e lubrificação, equipamentos, ferramentas, mão-de-obra, transporte, supervisão e tudo o mais que for necessário à execução dos serviços, objeto do contrato.
- 11.28. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.29. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 11.30. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 11.31. Atender com presteza os chamados do MJC, executando os serviços e manutenção preventiva e corretiva, dentro do horário comercial do órgão.
- 11.32. Havendo necessidade de fiscalização presencial, permitir a presença em suas instalações de servidor (es) da CONTRATANTE para acompanhamento dos serviços relativos à descarga, pintura, recarga, etc. ou seja, de todos os serviços realizados internamente na CONTRATADA referentes a este processo.
- 11.33. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 11.34. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato.
- 11.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 11.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 11.37. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 11.38. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.39. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.40. Fornecer todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, inclusive maquinários, proteções, etc, devidamente adequados à finalidade específica do serviço, de acordo com as normas técnicas oficiais vigentes pertinentes, assumindo a integral responsabilidade sobre a utilização e fixação dos mesmos.
- 11.41. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.42. Cercar os seus empregados de todas as garantias e medidas de proteção ditadas pela legislação vigente, inclusive no que diz respeito à higiene e segurança do trabalho, mediante o emprego de todos os meios acautelatórios aconselhados para cada espécie de serviço a executar, responsabilizando-se pelo fornecimento e fiscalização de todos os equipamentos e materiais de proteção individual (EPI) e Coletivo (EPC), ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer durante a execução do serviço.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar a entrega dentro das normas desse instrumento.
- 12.4. Rejeitar no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com o objeto do Termo de Referência.
- 12.5. Permitir o ingresso dos empregados da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega dos materiais desde que devidamente identificados.
- 12.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 12.7. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 12.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que solicitados pela CONTRATADA, quando necessários ao fornecimento do objeto.
- 12.9. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio de servidor designado para esse fim.
- 12.10. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 12.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.
- 12.12. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

- 13.1.5. cometer fraude fiscal;
- 13.1.6. não manter a proposta.
- 13.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 13.2.2. multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor da Ordem de Serviço, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- 13.2.3. a multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dias útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.
- 13.2.4. multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução total do Contrato.
- 13.2.5. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.2.6. a aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.
- 13.2.7. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 13.2.8. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 13.2.9. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
- 13.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 13.7. As sanções administrativas passíveis de aplicação à CONTRATADA não se confundem com as glosas e poderão ser aplicadas de forma concomitante.
- 13.8. No caso de aplicação de glosas por 3 (três) ocorrências quaisquer, por motivos distintos ou repetidos no período de 3 (três) meses consecutivos, serão aplicadas sanções administrativas à CONTRATADA, por inexecução parcial dos serviços.
- 13.9. A CONTRATADA não se exime das sanções descritas na Lei nº 12.846/2013.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**
- 14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 14.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.
- 14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.5.3. Indenizações e multas.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 15.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Contrato.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**
- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**
- 17.1. O equipamento deverá ser entregue conforme indicado no Edital Pregão Eletrônico nº 13201/2014 do Departamento Penitenciário Nacional, devidamente acompanhados das Notas Fiscais/Faturas correspondentes.
- 17.2. O prazo para as entregas será de:
- 17.2.1. Até 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de publicação do contrato para os equipamentos de escâner de inspeção por raios X e equipamentos detectores de metais, tipo pórtico;

- 17.2.2. Até 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de publicação do Contrato para os equipamentos detectores de metais do tipo manual (raquetes) e equipamentos detectores de metais para inspeção íntima do tipo banqueta.
- 17.3. O Ministério da Justiça e Segurança Pública designará uma Comissão de Recebimento composta de pelo menos 3 (três) membros para receber os equipamentos e emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo;
- 17.4. Os equipamentos serão recebidos nos locais indicados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, bloco T, Ed. sede, 1º subsolo, onde se dará a verificação de cada equipamento pela realização do comissionamento e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 17.5. Caso algum equipamento não atenda às especificações técnicas estabelecidas no Edital, será emitido o Termo de Recusa e notificada a CONTRATADA, devendo a mesma às suas expensas, providenciar sua substituição/correção no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;
- 17.6. Os equipamentos serão considerados aceitos após a verificação, das condições de funcionamento de cada unidade, se aprovados pelos membros da Comissão de Recebimento, designada para esse fim;
- 17.7. Considerar-se-á a “data de conclusão do fornecimento”, para contagem do prazo de garantia contratual dos equipamentos fornecidos, a data de emissão, pelo CONTRATANTE do Termo de Recebimento Definitivo do último equipamento constante no escopo do Contrato;
- 17.8. A CONTRATADA providenciará os trâmites necessários, a seu cargo, para que sejam respeitadas todas as imposições da legislação sobre transporte, seguro e desembarço aduaneiro para o percurso dos equipamentos até os locais da entrega, incluindo os requisitos da Legislação Fiscal/Tributária;
- 17.9. Todas as partes integrantes deste fornecimento devem possuir embalagens adequadas à proteção efetiva do conteúdo contra choques e intempéries ou quaisquer danos envolvendo o embarque, transporte e o desembarque dos equipamentos até o local de entrega e instalação;
- 17.10. Não serão admitidos equipamentos, dispositivos e acessórios com sinais de avarias, mesmo que provocados por transporte e movimentação inadequada;
- 17.11. São de responsabilidade da CONTRATADA a embalagem, o transporte e o seguro de todos os equipamentos e materiais integrantes do objeto do fornecimento. As despesas decorrentes serão consideradas incluídas nos preços dos itens do fornecimento.
18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**
- 18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**
- 19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**
- 20.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.
21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA**
- 21.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações-SEI do Ministério da Justiça e Segurança Pública, garantida a eficácia das Cláusulas.
- 21.2. Em conformidade com o disposto no § 2º, art. 10, da MPV 2.200/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.
- 21.3. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.



Documento assinado eletronicamente por **GENIVALDO APARECIDO RAMOS DE BRITO**, Usuário Externo, em 07/02/2017, às 16:33, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE SOUZA JANUARIO**, Coordenador(a)-Geral de Licitação e Contratos, em 07/02/2017, às 17:20, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



Documento assinado eletronicamente por **RUANNA LARISSA NUNES LEMOS**, Coordenador(a)-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais, em 07/02/2017, às 19:21, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **3741283** e o código CRC **92C03BC2**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.